

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DANÇA EM CADEIRA DE RODAS

CAPÍTULO 1 - DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art.1 - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DANÇA EM CADEIRA DE RODAS, doravante denominada CBDCCR, fundada em 06 de novembro de 2001, Faculdade de Educação Física da Unicamp, à rua Zeferino Vaz, Barão Geraldo, na Cidade de Campinas/SP é uma entidade civil, não governamental, de caráter esportivo, artístico e educacional, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, responsáveis pela administração, direção, difusão, promoção e incentivo da modalidade de dança em cadeira de rodas, praticado por dançarinos com e/ou sem deficiência física. no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido o inciso I do artigo 1 da lei 9.615 de 24/03/1988, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art 2 A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DANÇA EM CADEIRA DE RODAS tem prazo e duração indeterminados e será representada ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente pelo presidente, que exercerá suas atribuições mediante restrita obediência ao estatuto social e regimento interno, com vínculo direto e/ou indireto com a prática da modalidade de dança em cadeira de rodas no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CBDCCR terá a sede administrativa e foro na cidade e estado onde o Presidente indicar, podendo abrir sub-sedes em qualquer unidade da Federação.

Art 3 A CONFEDERAÇÃO tem por objetivo precípua, a representação do Brasil na área do desporto para pessoas portadoras de deficiência física, especificamente a prática de dança.

Art.4 - O Patrimônio da entidade será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos, contribuições dos sócios e outros donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções e de qualquer tipo de aplicação financeira de quaisquer espécie entre ativos da sociedade.

Art 5 Compete exclusivamente a CBDCCR

- a. Convocar oficialmente dançarinos brasileiros indicados para a participação em eventos promovidos pelas Associações Nacionais (Associação Brasileira do Desporto em Cadeira de Rodas - ABRADCAR; Associação Nacional de Desportos para Deficientes - ANDE; Associação Brasileira de Desportos para Amputados - ABDA; Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB);
- b. Formar delegações indicando representantes dos Estados brasileiros para a participação em campeonatos e mostras nacionais, internacionais e mundiais, assembléias, congressos, reuniões técnicas relativas à modalidade promovidas por órgãos afins, no âmbito nacional e internacional;
- c. Dirigir, difundir, incentivar, promover em todos os Estados brasileiros a prática da modalidade de dança , por dançarinos com e/ou sem deficiência física , em caráter amador ou profissional;
- d. Realizar campeonatos e mostras oficiais em todo o território nacional respeitados os resultados apresentados pelas coordenações regionais, para possíveis e/ou prováveis convocações nacionais e internacionais;
- e. Expedir obrigatoriamente as coordenações regionais, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades da modalidade, inclusive penalidades nos limites de suas atribuições, se desobedecidas as normas estatutárias, regulamentares e legais;
- f. Manter atualizadas os registros de dançarinos clubes e coordenações regionais, bem como proceder à atualização de informações, normas e regulamentos de interesse da modalidade;
- g. Superintender e incrementar a promoção da divulgação da dança para um maior aproveitamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h. Defender os interesses dos grupos e ou coordenações regionais e nas suas relações com os poderes públicos, quando necessário;
- i. Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes ou órgãos superiores, aplicáveis à dança em cadeira de rodas.

Art 6 A CBDCCR constitui-se de federações estaduais, clubes, associações, ligas e agremiações e Grupos de dança, igualmente legais e que mantenham a prática da modalidade, e ainda aquelas que venham a filiar-se, após a implantação da modalidade, obedecida às disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: São fundadores da Confederação Brasileira de Dança em Cadeira de Rodas os grupos, associações ou agremiações, universidades e pessoas físicas, que desenvolvem e praticam a modalidade de dança para o dançarinos com e/ou sem

deficiência física de forma direta ou indiretamente, constantes na Ata de Assembléia de Constituição e sua respectiva relação anexa.

Art 7 A CBDCCR possui sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes- SP, funcionando provisoriamente à Rua Elzelino da Cunha Glória, 735 - Bloco C - Rodeio - Condomínio Safira.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E COMPOSIÇÃO

Art 8 A organização e funcionamento da CBDCCR, respeitado o disposto neste estatuto, obedecerá aos regulamentos e regimento geral emanando da Assembléia Geral, completado com as normas e instrumentos resultantes dos poderes de acordo com suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações contraídas pela CBDCCR, não se estendem aos seus filiados, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Todas as rendas e recursos financeiros, inclusive aquelas provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregadas na realização dos seus fins sociais.

Art 9 a CBDCCR é dirigida pelos seguintes poderes:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art10 São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos, nos poderes da CBDCCR, mesmo os de livre nomeação, os dançarinos desportistas:

- a. condenados por crime de qualquer ordem;
- b. inadimplentes na prestação e contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva
- c. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; afastado de cargos eletivos, de confiança e de gestão patrimonial e financeira irregular ou temerária da entidade
- d. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas além dos falidos e
- e. Aqueles que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da justiça desportiva.

Art 11 Compete a cada poder elaborar e aplicar o seu regimento interno desde que aprovados em Assembléia Geral.

Art 12 - Fica vetada a acumulação de mais de um cargo ou poder, ainda que transitoriamente, no exercício de cargo de qualquer natureza, aos membros da CBDCCR.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções dos poderes da CBDCCR possuem força executiva e serão cumpridas imediatamente após a publicação e/ou divulgação oficial.

Art 13 No caso de vacância em qualquer dos poderes da CBDCCR, estes serão preenchidos por quem de direito, respeitadas as disposições deste estatuto, ficando estabelecidos que o provimento perdurará tão somente pelo tempo que falta para o término do mandato.

Art 14 As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e, no caso de empate, haverá novo escrutínio e, permanecendo o empate, será empossado o candidato mais idoso. A gestão dos poderes da CBDCCR terá a duração de 4 anos.

Art 15 - O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por brasileiro, maior de 21 anos de idade, preferencialmente com escolaridade de curso superior, com vínculo direto e/ou indireto com a prática de dança em cadeira de rodas, dotado de reconhecida competência, ilibado conceito público por virtudes cívicas, morais, sociais e desportivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vetada toda e qualquer remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou dividendos aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, sob qualquer pretexto ou justificativa.

Art 16 Nenhum Grupo poderá ser filiado se não fizer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a. Ter existência legal
- b. Estar habilitado para funcionar na forma da lei desportiva
- c. Manter legalmente o desenvolvimento da modalidade de dança, no seu grupo.
- d. Disputar e participar de campeonatos e mostras promovidos pela CBDCCR

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 17 A Assembléia Geral é o poder máximo da CBDCCR, tendo funções legislativas e deliberativas, compostas por representantes de clubes e agremiações, devidamente credenciada e a ela diretamente vinculada, não sendo permitida a representação cumulativa.

- a. Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, os filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito ao voto quando da não participação em mais de dois campeonatos ou mostras oficiais consecutivos promovidos pela CBDCCR.
- b. Nas Assembléias Gerais destinadas à eleição dos poderes da CBDCCR, os filiados far-se-ão representar pelos respectivos presidentes, ou no impedimento, por pessoa credenciada pelo presidente;
- c. Quaisquer acontecimentos relevantes, somente poderão ser deliberados pela Assembléia Geral, ou na presença do presidente e com voto da maioria absoluta da diretoria.

Art 18 - Em Assembléias Gerais, os filiados terão direito a voto, desde que respeitado ao disposto ao item anterior deste capítulo.

Art 19 - A Assembléia Geral reunir-se à ordinariamente para:

- a. Discutir e aprovar os relatórios de atividades e financeiros da CBDCCR
- b. Alterar este estatuto no todo ou em parte, atendendo a legislação vigente;
- c. Autorizar ou não as despesas extra-orçamentárias solicitadas pela diretoria;
- d. Preencher vacâncias nos cargos, bem como suspender o mandato de qualquer membro, desde que ocorra comprovação de infração grave;
- e. Conceder títulos honoríficos às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante contribuição à CBDCCR;
- f. Aprovar a dissolução da CBDC em reunião extraordinária.
- g. Resolver os casos omissos neste estatuto.

Art 20 A Assembléia geral reunir-se-á:

- a. ordinariamente - por convocação do presidente e mediante calendário, e,
- b. extraordinariamente e por solicitação de 2/3 dos filiados;

Art 21 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da CBDCCR ou seu substituto legal, que terá direito a palavra.

Art 22 - As votações e resoluções da Assembléia Geral da C serão tomadas pela maioria dos votos presentes, respeitados os números mínimos estabelecidos como quorum, podendo votar os filiados em dia com as obrigações.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art 23 O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 anos.

a. O conselho fiscal funcionará com a maioria dos seus membros, devendo na primeira reunião eleger seu presidente e vice presidente;

Art.24 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na seguintes hipóteses;

- a. Anualmente - para examinar e dar parecer sobre atividades e resultados financeiros para encaminhamento à Assembléia geral;
- b. Apresentar relatório sobre as atividades do Conselho Fiscal para a apreciação e aprovação da Assembléia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do presidente da CBDCCR e/ou , da Assembléia Geral.

Art 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar a escrituração e documentos do departamento de finanças e/ou contabilidade;
- b. Fiscalizar o cumprimento de deliberações da Assembléia Geral e Conselho Nacional do desporto;
- c. Denunciar erros administrativos ou infrações na obediência dos estatutos;
- d. Opinar sobre qualquer matéria financeira, aquisição ou alienação de bens imóveis da CBDCCR;
- e. Convocar Assembléia Geral desde que por motivo justificado;
- f. Fiscalizar a execução orçamentária;
- g. Comparecer nas Assembléias Gerais quando convocado.

PARAGRAFO ÚNICO: Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, conjuge, irmão, padrasto ou enteado do presidente da CBDCCR.

SEÇÃO V - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.26 - A Diretoria da CBDCCR compõe-se de:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas.

Art.27 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e seu mandato terá a duração de 4 (quatro) anos, sem limite de reeleição, ocorrendo sempre no mês de novembro.

§ 1º - No caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o fim do mandato. Se as vagas ocorrerem em qualquer dos demais postos da Diretoria, as mesmas serão preenchidas através da indicação do presidente em exercício.

§ 2º - Aos membros da Diretoria é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.

Art.28 - À Diretoria compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b. Exercer a Administração superior da confederação;
- c. Defender, em qualquer ocasião, os interesses dos sócios da Confederação;
- d. Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembléia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;
- e. Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo uma vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade;
- f. Decidir sobre as propostas de novos sócios e recomendar ao Conselho Consultivo as penalidades estatutárias;
- g. Propor por ocasião de Assembléia Geral a atualização do valor das anuidades;
- h. Homologar pedidos de afastamento dos sócios;
- i. Representar a CBDCCR junto ao CPB;
- j. Nomear os representantes estatuais da Confederação;
- k. Resolver os casos omissos.

Art.29 - Ao Presidente compete:

- a. Exercer a representação legítima da Confederação em juízo ou fora dele;
- b. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos que representem valores;
- d. Convocar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
- e. Proclamar os resultados das competições promovidas pela Confederação adotando as medidas cabíveis quanto às questões de ordem técnica.

Art.30 - Ao Vice-Presidente compete:

- a. Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais;
- b. Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

Art.31 - Ao Secretário Geral compete:

- a. Assinar, com o Presidente, diplomas concedidos pela confederação;
- b. Manter em ordem e atualizados os registros de filiados e dançarinos;
- c. Secretariar as reuniões, assembleias gerais organização de eventos internos e externos, elaborando atas e/ou registros;
- d. Organizar os serviços de secretaria;
- e. Vistoriar instalações para alojamento adequado de dançarinos, respeitando-se necessidades características de deficiências físicas;
- f. providenciar recursos complementares da CBDCR.

Art.32 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e sucêde-lo em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

Art.33 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da Confederação;
- b. Efetuar o recebimento de anuidades;
- c. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que representem valores;
- d. Apresentar à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal até novembro o Balanço anual do exercício anterior.
- e. Abertura e encerramento de conta bancária

- f. Organização de balancetes
- g. Execução de processos de cobrança e pagamento

Art.34 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a. Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos e sucêde-lo em caso de vacâncias, até o final do mandato.

Art 35 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a. Divulgar por meios apropriados as atividades desenvolvidas pela CBDCCR
- b. Constituir o Departamento de Relações Públicas com quantos membros forem julgados necessários, devidamente aprovado pelo presidente da CBDCCR e pela Diretoria;
- c. Convocar sempre que necessário, reunião de seu Departamento
- d. Apresentar anualmente à Diretoria da CBDCCR, relatório das atividades seu Departamento;

CAPÍTULO VI - Dos Órgãos Auxiliares da Administração

SEÇÃO I - Do Conselho Consultivo

Art.36 - Ao Conselho Consultivo, com mandato de quatro anos, compete opinar sobre qualquer assunto encaminhado pela Diretoria, que para este fim o convocará.

Art.37 - O conselho Consultivo é constituído por:

- a. Três sócios efetivos;b.
- b. Pelo Representante da Diretoria Executiva;

Art.38 - Ao Conselho Consultivo Compete:

- a) Aconselhar sobre qualquer assunto e propor o local da realização dos eventos esportivos, artísticos e científicos para homologação da Assembléia Geral da CBDC
- b) Referenciar punições e julgar recursos na forma deste Estatuto.

SEÇÃO II Dos Delegados Estaduais

Art.39 - Cada Estado terá um Delegado Estadual que atuará como representante da Confederação no Estado, e cujas funções são estabelecidas, neste Estatuto, com mandato coincidente com a da Diretoria Executiva.

§ 1º - Cada Delegacia Estadual terá um Delegado e um suplente, eleitos pelos Associados de cada Estado presentes na Assembléia Geral.

§ 2º - A sede da Delegacia Estadual coincidirá sempre com o domicílio do Delegado Estadual eleito.

§ 3º - Ao Delegado Estadual compete:

- a) Representar o Presidente da Diretoria Executiva da Confederação em seu Estado;
- b) Repassar as informações das ações da Confederação e informações recebidas, exceto a convocação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII Das Eleições

Art.40 - As Eleições na CBDCR se efetivar-se-ão mediante a inscrição de chapas completas, (Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal) e, por escrutínio secreto.

§ 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da Confederação até uma hora antes da instalação da Assembléia Geral.

§ 2º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

§ 3º - Para fins de elaboração de material indispensável à eleição, será obedecida a ordem de inscrição.

§ 4º - A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a instalação da Assembléia Geral.

Art.41 - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir os trabalhos de eleição;
- b) preparar o material necessário para a eleição;
- c) Proceder a apuração dos votos;
- d) Divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art.42 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da entidade.

Art.43 - A CBDCR estabelece que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art.44 - A CBDCR estabelece que a entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.45 - A CBDCR estabelece que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS ou outra entidade pública a critério da instituição.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral e o devido registro no cartório competente.

Art 47 Para efeito de realização da 1ª Assembléia Geral, visando a aprovação do presente estatuto, as entidades que irão compor a CBDCR, se fazem representar conforme especificado no anexo I.

Campinas, 04 de Dezembro de 2001

Eliana Lucia Ferreira
Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DANÇA EM CADEIRA DE RODAS

LISTA DE PESSOAS JURIDICAS PRESENTES NA ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DANÇA EM CADEIRA DE RODAS, NA QUALIDADE DE SÓCIOS FUNDADORES

ABAD - Associação Baiana de Atletas Deficientes/BA - CNPJ - 025.667.616/0001-74
R. Frederico Costa, 55 - ap 101 - Brotas - Salvador - BA - 40255-350
Fone/fax: (71) 213-0297
Representante - Anete Otília Cardoso de Santana Cruz - CPF - 548265945-34

ABRADECAR - Associação Brasileira de Deporto em Cadeira de Rodas - CNPJ
31.109.564/000190
R. XV de Novembro, 2765 – Sala 25 – Alto da XV – Curitiba/PR – CEP 80050-000
Fone/Fax: (41) 362-8215
Representante - Irajá de Brito Vaz, - CPF - 169.342.619-68

AMDF - Associação Mogiana de Deficientes Físicos - CNPJ - 74501.255.0001-74
R Elzelino da Cunha Glória, 735 - Bloco C - Ap 12 - Rodeio - Condomínio Safira
Mogi das Cruzes - SP - 08775-530 Fone - 011 - 4799-0660
Fax: (11) 4799-3236
Representante - Paulo Jesus de Souza - CPF - 045.524.278-06

ANDE - Associação Nacional de Desporto para Deficiente - CNPJ.: 29.992.716/0001-02
R. Visconde de Inhaúma, 39 sl 901, Palácio dos Esportes, Centro, Rio de Janeiro - CEP.:
20.091-007
Fone: (21) 233-2526 / (21) 413-4866
Representante - Márcia da Silva Campeã - CPF 006725657-06

APDEF: Associação Petropolitana de Deficientes Físicos - CNPJ.03593070/0001-99
R. Souza Franco, nº 474 - Centro, RJ -
Fone: (24) 245-0847
Representante - Márcia da Silva Campeã - CPF 006725657-06

ARDEF - Associação Riopretense dos Deficientes Físicos - CNPJ - 51.852.440/0001-08
R. Paulo Menezelo, 495, São José do Rio Preto - SP - CEP - 15092-140
Fone: (11) 227-4862
Representante - Helena Prioste Pimenta - CPF 641.508.368-68

CPSP - Clube dos Paraplégicos de São Paulo - CNPJ – 51172088/0001-60
R. Pedro de Toledo, 1651, - Sala 20 - Vila Clementino - São Paulo - SP - 04039-034
Fone: (11) 5575-6675 - Fax - 3766-3486
Representante - Andréa Passarelli Gallão e Melo - CPF 266287508-92

FUNAD - Fund. Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência -
CNPJ:24.507.865/0001-07
R. Orestes Lisboa S/N - Conjunto Pedro Gondim - CEP:58033 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 244--0707
Representante - Luciene Rodrigues Fernandes - CPF 110.096.084-87.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DANÇA EM CADEIRA DE RODAS

Faculdade De Educação Física - UNICAMP/SP - CNPJ - 046.068.425/0001-33
R. Érico Verissimo, 701 - Barão Geraldo - CX 6134 - Campinas - SP- CEP - 13083-970
Representante - Vera Aparecida Madruga Forti - CPF: 822.986.708-97

Faculdade De Educação Física - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
R. Benjamin Costant, 790 - Juiz de Fora - MG - CEP - 36015-400
Fone: (37) 3229-3281 - CNPJ - 21.195.755/0001-69
Representante - Rommel Jaenicke - CPF - 155.781.196/20

Faculdade De Educação Física – UNIVERSIDADE DE ITAÚNA
Campus Universitário - Rodovia MG, 431 – Km 45,5 - Itaúna – MG
Fone: (37) 3249-3025 - CNPJ – 21256425/0001-36
Representante - Márcia Maria C de Souza - CPF 440.584.976-53;

Instituto de Psicologia Clinica Educacional e Profissional - CNPJ – 33981408/001-40
Rua Tavares de Macedo, 131 - ap 903 - Niterói- RJ - Cep - 24220-210
Representante - Sérgio Coelho - CPF - 113569607-15.

LISTA DE PESSOAS FÍSICAS PRESENTES NA ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DANÇA EM CADEIRA DE RODAS, NA QUALIDADE DE SÓCIOS FUNDADORES

Ademir Gebara - CPF.: 412.354.368-53
Rua Ana Teles Alves de Lima, 521 Jd. Chapadão - Campinas SP - CEP.: 13066-800

Eliana Lúcia Ferreira - CPF - 503.450.606/87
Rua Cel Quirino, 2075 - ap33 - Campinas/SP - CEP - 13025003

Maria Beatriz Rocha Ferreira - CPF.: 658.942.948-00
Rua Mário de Nucci, 472, cidade Universitária, Campinas SP - CEP.: 13083-290

Ninfa Cunha de Santana - CPF: 668898045-20
Av. General Graça Lessa, 414, Edif. Ville, Apt.704, Bairro: Ogunjá -
Salvador - Bahia - CEP: 40240-500

Rosângela Bernabé - CPF 418384407-04;
Rua Otaocara, 70 Santa Rosa Pé Pequeno - Niterói RJ - CEP 24240-100